



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS E PESQUISA DE PREÇOS

Em vista das previsões da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 de julho de 2021 que estabelece parâmetros para realização de pesquisa de preços e em cumprimento as determinações do normativo buscou-se aplicar as orientações para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Por razão da natureza distinta do futuro contrato a ser estabelecido, a obtenção de preços públicos para serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva apresentou-se como não ser a mais viável, visto a especificidades e quantidades de categorias distintas e regionalizadas, bem como por se tratar de regime de urgência, nesse caso optando pela obtenção de propostas diretamente dos fornecedores.

A obtenção de preços públicos como parâmetro para estabelecimento de média de preços aceitáveis ou proposta mais vantajosa para serem contratados revela-se uma dificuldade visto a diversificação de postos de serviços que envolvem a contratação, a utilização de Convenções Coletivas de Trabalhos distintas por categoria, abrangência, salários, benefícios entre outras tantas diferenças. A aceitação de propostas diretamente com fornecedores prezou pelo cuidado no comparativo com preços praticados atualmente pela própria UFCA (ver tabela abaixo), evitando superdimensionamento dos valores a serem contratados.

Na busca de contratação emergencial através de dispensa de licitação para os serviços de terceirização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de apoio administrativo, para o planejamento da contratação, conforme regra, foram solicitadas 03 propostas à empresas interessadas, sendo que, inclusive, algumas delas mantém ou mantiveram contratos anteriores com a UFCA e durante a execução desses contratos demonstraram boas condutas, presteza a bom atendimento, visto que não ocorreram durante a execução dos contratos quaisquer fatos ou atos que as desabonassem.

Não obstante a intenção e formalização para obtenção de 03 propostas, a empresa SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA se manifestou, expondo motivos e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

expressando o não interesse em estabelecer contrato futuro, não encaminhando sua proposta. A empresa expôs o que segue:

“Após análise minuciosa da planilha e do Termo de Referência, informamos que optamos pela não participação no processo de dispensa.

A decisão se deve ao elevado dispêndio necessário para a execução dos serviços, considerando o prazo reduzido para sua realização, o que inviabiliza nossa participação nas condições apresentadas.

Agradecemos a oportunidade e permanecemos à disposição para futuras demandas.”

Há de ser considerado que o contrato a ser estabelecido através da dispensa de licitação é exclusivamente para atender uma situação emergencial (evitando interrupção de serviços e prejuízos à universidade) devendo esse possuir vigência mínima, pelo prazo razoável até o encerramento do processo de licitação regular já em andamento. De qualquer sorte, para fins de compreensão da não apresentação de proposta, há de ser considerado que os custos iniciais do contrato dessa monta para um prazo curto de vigência não se apresentam interessante para fins de lucro das empresas participantes, o que justifica o desinteresse na participação.

Em que pese a necessidade da busca de mais propostas pela administração, a necessidade urgente de estabelecer o contrato emergencial impõe o dever de celeridade à equipe, nesse caso considerando que a busca de mais propostas poderia incorrer nos riscos de atrasos na contratação e, por conseguinte, prejuízos à administração. Nesse caso, julgou-se dispensável a busca de uma outra proposta substituta em razão do exíguo prazo para instrução processual e todos os trâmites internos necessário até a formalização e início de execução de um novo contrato.

De qualquer modo, resguardando a administração e tendo o dever de zelo pelo orçamento da universidade, foi realizado cotejamento das propostas obtidas das duas outras empresas interessadas e foi verificado que são compatíveis com os preços praticados pela UFCA no último contrato de serviços de apoio administrativo, o que em si revela o cuidado no aceite de proposta que não ocasione prejuízos à administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Nesse sentido, segue quadro demonstrativo dos valores praticados recentemente para os serviços de apoio administrativo:

PROPOSTA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL	Nº DE POSTOS
Contrato 21/2025 (vigente) (1 ano)	JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA	02.425.466/0001-64	R\$ 7.991.746,24	138 (142 pessoas)
Proposta 1 (6 meses)	ENTHEOS SERVIÇOS LTDA	32.996.276/0001-68	R\$ 4.547.525,94	142 (146 pessoas)
Proposta 2* (6 meses)	JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA	02.425.466/0001-64	R\$ 4.529.737,60	142 (146 pessoas)

Para fins de análise dos valores é importante atentar que o valor do contrato vigente é proporcional a 01 ano de serviços enquanto as propostas apresentadas são para 06 meses. Um outro destaque é que o número de postos de serviços previstos nas propostas é maior que o do contrato vigente. Outro ponto que importa destacar é que nas propostas apresentadas foi incluso o benefício de auxílio creche (que majora os custos), bem como que os percentuais tributos destoantes do contrato vigente.

Ressalve-se que empresa que apresentou a melhor proposta atende aos requisitos de habilitação e possui capacidade técnica e operacional para iniciar a prestação dos serviços no prazo necessário, conforme análise da documentação acostada aos autos.

Solicitamos considerar a presente justificar como complementar das justificativas já apresentadas nos autos do processo.